

PARECER nº 031/ 2004
Emenda Modificativa nº CM-006/ 2004
Projeto de Lei EM-174/ 2003

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa nº CM-006/ 2004 oferecida ao Projeto de Lei nº EM-174/ 2003, de autoria do nobre Vereador Edmar Antônio Rodrigues, com os seguintes tópicos:

1 – No artigo 2º do projeto em estudo, o § 1º do art. 10 da Lei 3.955, de 01.03.1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

§ 1º As especificações dos pontos de táxi poderão ser modificadas, sempre que assim o exigirem o interesse público e a conveniência técnico-operacional, ouvido o SCAVRD – Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Divinópolis”

2 – O artigo 19 da Lei 3.955, de 01.03.1996, alterado pelo Projeto de Lei em estudo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 O cadastramento dos veículos (táxi) deverá ser através do SCAVRD – Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Divinópolis, e este enviará à SEMSUR – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a liberação da devida autorização e será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos, dos Permissionários, Condutores, Auxiliares e Arrendatários:

- a) Carteira de Identidade;*
- b) Carteira Nacional de Habilitação (com no mínimo um ano como habilitado), conforme determinação do CTB);*
- c) Atestado médico de sanidade física e mental, renovados semestralmente;*
- d) comprovante de inscrição do INSS, como autônomo;*

- e) comprovante de inscrição como Autônomo (ISSQN) de todos os motoristas, permissionários, condutores auxiliares e arrendatários;
- f) prova de quitação da contribuição,, de acordo com a Legislação vigente;
- e) certificado de aprovação nos cursos de Relações Humanas, Princípios Básicos do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros por Táxi, Direção Defensiva, Primeiros Socorros e de conhecimento das Principais Vias e Logradouros, administrados pela SEMSUR ou por entidades por ela reconhecida;
- g) comprovação de domicílio e residência através de conta de luz, água ou telefone
- h) 3 (três) fotos 3x4 recentes;
- i) comprovante de distribuição negativa de feitos criminais no foro de Divinópolis/MG;
- j) apresentação obrigatória de Certidão referente a infração no trânsito, anualmente;

2 – O inciso IX do artigo 23, da Lei 3.955, de 01.03.1996, alterado pelo artigo 4º do Projeto de Lei em estudo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23

IX - A identificação dos veículos e dos condutores, tanto titular (proprietário) e como auxiliar, serão através de crachá, que constarão o nome do SCAVRD e SEMSUR escritos com destaques, nome do condutor com retrato, número de sua filiação no SCAVRD, número do veículo, placa e telefones do SCAVRD e SEMSUR para informações e ou reclamações.”

2 – O inciso IX do artigo 34, da Lei 3.955, de 01.03.1996, alterado pelo artigo 4º do Projeto de Lei em estudo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.34.....

IX – É proibido a proprietário e auxiliares, angariar passageiros aproximadamente a 200 (duzentos) metros de distância dos pontos de táxi fixos, usando-se de usando-se de meios e artifícios de concorrência desleal, próximo a locais que estejam ocorrendo qualquer evento.”

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição visa melhorar ainda mais o projeto principal, fazendo adequações e tornando-o de forma mais objetiva.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina pela aprovação da Emenda Modificativa nº CM-006/ 2004, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-174/ 2003.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2004.

Uvalnício de Sousa Rocha
Relator

Edson de Sousa
Presidente

Antonio Davi Filho
Membro